

PARTE III

GESTÃO

PARTE III - GESTÃO

O presente tópico trata de um dos aspectos de grande relevância do Plano em estudo, qual seja a sua Gestão. Considerando-se esta questão, e tendo como preocupação a observância à Lei complementar n° 15 de 27 de dezembro de 2006 em especial, seus objetivos, diretrizes e metas, foi incluída, no âmbito deste Plano Local, a indicação do presente mecanismo de gestão.

Tal preocupação se coloca em função de que, é desnecessário formular-se leituras, diagnósticos e diretrizes de intervenção das mais variadas espécies, se não se pensar na efetivação das mesmas, bem como no seu acompanhamento, com vistas as sua real execução.

Além desta atenção, há que se observar, o atendimento aos artigos do Plano Diretor, em especial, ao artigo 18, que estabelece que os Conselhos Gestores específicos deverão “acompanhar a implementação dos Planos Locais de Gestão, podendo avaliar e recomendar medidas para seu efetivo cumprimento”. Nesse sentido, foi estabelecida no Plano Diretor a necessidade e importância da criação do Conselho Gestor Local com constituição tripartite, sendo que a representação deverá se dar por meio de entidades de classe, da população da região e do Poder Executivo Municipal.

Também no âmbito do Plano Diretor, o artigo 62, considerou, de forma bastante acertada que são instrumentos da política urbana, dentre outros e no âmbito dos aspectos políticos institucionais, “a participação dos cidadãos, através das entidades representativas além do Conselho da Cidade de Campinas e demais Conselhos Municipais, assim como o referendo popular, o plebiscito e as consultas públicas e audiências como formas de manifestação”.

Com relação aos aspectos relativos à gestão do Plano Diretor, o Capítulo III, Seção I, que versa sobre a Gestão Administrativa, em seu artigo 97, determina que: “A gestão do Plano Diretor será implementada de forma democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e políticas setoriais, onde a participação popular será fomentada com a criação de programa permanente de capacitação popular e organização de associações de moradores.”

Ainda no âmbito do Plano Diretor, ressalta-se que todo o processo de elaboração dos planos setoriais, planos locais de gestão e demais legislações de estruturação urbana e ambiental deverá:

I - contar com a participação do Conselho da Cidade, conselhos gestores locais, conselhos municipais afins e do Orçamento e Planejamento Participativos em sua formulação, discussão e implementação;

II - ser submetido a audiências públicas e debates com a população, e com associações representativas dos vários segmentos da comunidade, dando-se ampla publicidade aos documentos e informações produzidos.

Para tanto são considerados no artigo 99 do Plano Diretor como “instrumentos administrativos do Sistema de Gestão do Plano Diretor”, entre outros:

I - bancos de dados em geral;

II - índices de avaliação de qualidade;

III - recursos humanos qualificados;

IV - parcerias;

V - sistema de fiscalização e monitoramento;

VI - Sistema de Informação Geográfica - SIG.

a) Base Cartográfica Digital Geogerenciada;

b) Banco de Dados físico-territorial;

c) banco de Dados sócio-econômicos;

d) aplicativos de geoprocessamento que permitam localizar, analisar e publicar as informações elaboradas a partir dos dados contidos na base cartográfica e nos bancos de dados.

Nesse sentido, destaca-se no desenvolvimento do PLG da MZ9, a participação dos demais órgãos da administração e o acompanhamento do Conselho da Cidade de Campinas e demais conselhos afins como o CONDEMA e CMDU, em diversas reuniões, o que propiciou melhor qualidade para as reflexões.

Para garantir a participação popular foram realizadas reuniões em diferentes locais da Macrozona 9, em períodos noturnos, ou seja, fora do horário comercial, para possibilitar o comparecimento da população, tendo sido apresentado num primeiro momento o diagnóstico da região e, posteriormente, propostas e diretrizes para a mesma.

Conselho Gestor Local

Como não há uma regulamentação específica do Conselho Nacional das Cidades para o funcionamento dos Conselhos Locais de Gestão, entende-se que estes devam acompanhar os princípios gerais referentes aos municípios, ou seja, ter representação popular “distribuída de forma equânime pelos bairros e distritos do município, incluindo a representação das áreas rurais”. No caso da MZ9 deverá ser observada a sua constituição territorial dividida em 6 UTBs.

Ainda de acordo com as indicações de âmbito nacional, o CONCIDADE tem poderes para “deliberar quanto a mudanças das diretrizes de uso e ocupação do solo e quanto a alterações das zonas especiais de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade”, tanto por ocasião da formulação do Plano Diretor, quanto de suas “revisões e a cada dez anos no mínimo...”.

Nesse sentido o Conselho da Cidade, em reunião ordinária ocorrida em 28 de abril de 2010, definiu que o órgão responsável pela coordenação dos Conselhos Gestores Locais será a SEPLAN (Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano). O Conselho Gestor terá composição tripartite, sendo o número de membros variável para cada macrozona, num total máximo de 10 membros titulares, e seus respectivos suplentes, por segmento, não podendo ter mais de um representante do segmento popular na mesma UTB. Nos casos onde o número de UTBs e UTRs (quando houver) ultrapassar o número máximo, será mantida uma proporcionalidade de representantes por APs a ser definida nos respectivos Planos Locais de Gestão.

A composição tripartite do Conselho Gestor Local dar-se-á por meio dos seguintes grupos:

I - Primeiro Grupo – representantes do Poder Executivo;

II - Segundo Grupo – representantes de organizações da população residente na Macrozona;

III - Terceiro Grupo – representantes de organizações da sociedade civil, entidades e associações técnico-científicas e das universidades.

O Conselho Gestor Local da MZ 9 (CGL MZ 9) terá um total de 18 (dezoito) membros efetivos e 18 (dezoito) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Primeiro Grupo: 6 (seis) representantes do Poder Executivo, na forma a seguir descrita:

a) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - 2 membros titulares e 2 suplentes;

b) Secretaria de Serviços Públicos - 2 membros titulares e 2 suplentes;

c) Secretaria de Meio Ambiente - 1 membro titular e 1 suplente;

d) Secretaria de Infra-Estrutura - 1 membro titular e 1 suplente;

II - Segundo Grupo: 6 (seis) membros das associações de moradores das UTBs - Unidades Territoriais Básicas (Urbanas), na forma a seguir descrita:

a) UTB 9.A.1 – 1 membro titular e 1 suplente;

b) UTB 9.A.2 – 1 membro titular e 1 suplente;

c) UTB 9.B.1 – 1 membro titular e 1 suplente;

d) UTB 9.B.2 – 1 membro titular e 1 suplente;

e) UTB 9.B.3. – 1 membro titular e 1 suplente;

f) UTB 9.B.4. – 1 membro titular e 1 suplente.

A população residente e/ou usuária permanente do território urbano da MZ9 tem assegurado o direito de participação na Gestão Local e de eleger seus representantes através de entidades e demais organizações de moradores e usuários, devendo para tanto:

I - cadastrar associações de bairro, de moradores em comunidades rurais, organizações não governamentais ou entidades similares, com sede na MZ 9, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá prestar orientações para a regularização deste cadastramento, quando necessário;

II - participar da assembléia periódica do segmento popular destinada a eleger seus representantes junto ao Conselho Local de Gestão da MZ 9.

A eleição dos representantes da população para cada mandato deverá ser realizada em assembléia especialmente convocada para esse fim e que ocorra na própria região, objetivando-se evitar distorções.

II - Terceiro Grupo, 6 (seis) membros das entidades abaixo especificadas e na forma a seguir descrita:

a) Entidades técnico-profissionais – 4 titulares e 4 suplentes;

b) Universidades – 2 titulares e 2 suplentes.

As Entidades e Instituições de Campinas estarão habilitadas a participar do processo de planejamento da MZ 9 e a ter acesso aos dados e informações, se assim o desejarem, devendo para tanto:

I - realizar seu credenciamento no setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas e manter seus dados atualizados;

II - participar das Assembléias e Eventos periódicos destinados a eleger representantes deste segmento ao Conselho Local de Gestão da MZ 9;

O Conselho Gestor Local será consultivo e fiscalizador nas questões pertinentes à sua competência, quais sejam, manifestar-se fundamentalmente em relação a:

I - acompanhar a implementação deste Plano Local;

II – garantir o cumprimento das diretrizes e normas constantes das propostas para a MZ 9 na lei que a instituir, e em suas disposições complementares;

III – acompanhar a implementação e efetivação das diretrizes propostas;

IV- manifestar-se quanto a eventuais propostas de alterações, adendos ou supressões das diretrizes, mapas e normas estabelecidas por esta Lei Complementar;

V – manifestar-se quanto aos Planos Urbanísticos situados na MZ 9;

VI - manifestar-se quanto a projetos de lei, programas e outras ações que se referem ao território da MZ 9;

VII – acionar os órgãos fiscalizadores para efetivação das diretrizes propostas na MZ9.

O Conselho Gestor Local deve ser apoiado pela Prefeitura para a realização de reuniões ordinárias periódicas, dando publicidade aos resultados e mantendo a comunicação com outros conselhos Gestores e com o CONCIDADE. Da mesma forma, a Prefeitura deve assegurar o acesso dos conselheiros à vista de processos de pedidos de

diretrizes de empreendimentos na MZ 9 em trâmite na Prefeitura.

Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos de administração direta e indireta subsidiar os demais agentes gestores com as informações e dados pertinentes ao processo de planejamento, dentre os quais se destacam:

- I** - informações cartográficas e cadastrais e suas correspondentes atualizações;
- II** - Bancos de Dados que subsidiem diagnósticos e análises das políticas públicas municipais;
- III** - intermediação com órgãos públicos dos governos estadual e federal e da Região Metropolitana cujas informações sejam relevantes para a MZ 9;
- IV** - programas e projetos dos diversos órgãos municipais existentes ou a serem postos em prática na MZ 9, ou que tenham impacto na mesma;
- V** - informações sobre parcelamentos, arruamentos, de conjuntos edificados, ou de mudanças expressivas de usos de edificações e espaços existentes na MZ 9 que impliquem em alterações significativas do território urbano;
- VI** - audiências técnicas, oficinas e outras formas de disseminação de conhecimentos de capacitação da população moradora e usuária, referenciadas nas ações planejadas.

O Poder Executivo definirá os meios e a periodicidade da veiculação das informações pertinentes a Macrozona 9, através de regulamentação do Conselho Gestor Local, dando ampla divulgação a este regulamento.

O cargo de conselheiro não deve ser remunerado, mas a participação é caracterizada como de relevante interesse público, reconhecimento que cabe aos membros da comunidade que venham a ocupá-los.

Todas as instituições públicas e privadas com atuação na área abrangida pela Macrozona 9 serão responsáveis pelo cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas neste documento, assim como pelo desenvolvimento e implementação dos planos de ação previstos.

Por último, cabe destacar que o CGL da Macrozona 9, deverá ser implantado tão logo a Lei Municipal do Plano Local de Gestão seja aprovada.